

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1770 de 28 de Julho de 2021
Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

Publicações Câmara de Mariana

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

01º ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE Nº 001/2021/CMM - ESTAGIÁRIO (A): YASMIN ANDREZA ROBERTO DE OLIVEIRA. **OBJETO:** prorrogação do referido Termo de Compromisso de Estágio, cujo objeto é proporcionar aos alunos o aprimoramento educacional desenvolvido no ambiente de trabalho da concedente. **Período:** 06 meses, a contar do dia 06/07/2021. **FUND. LEGAL:** Lei nº 11.788/2008 e Convênio nº 001/2017. Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.463, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

(Republicação com correções)

“Dispõe sobre a implantação do Sistema Eletrônico de Protocolos no âmbito da Prefeitura Municipal de Mariana”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o sistema eletrônico de protocolos da Prefeitura de Mariana.

Art. 2º. Os documentos produzidos no âmbito do sistema eletrônico de protocolos e juntados aos processos eletrônicos, nos termos deste decreto, são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 3º. Os documentos digitalizados e juntados aos processos constantes do sistema eletrônico de protocolos, nos termos deste decreto, preservam a mesma força probante do documento que os originou, para todos os efeitos legais.

Art. 4º. Os documentos e processos eletrônicos produzidos ou inseridos no sistema eletrônico de protocolos dispensam a sua formação e tramitação física.

Art. 5º. A utilização do sistema eletrônico de protocolos é obrigatória para as Secretarias Municipais.

Parágrafo único. Competirá à Chefia ou autoridade equiparada usuários do sistema eletrônico de protocolos:

- a. assegurar o cumprimento das normas relativas ao processo eletrônico e monitorar sua implantação;

- a. solicitar capacitação e orientar usuários da unidade quanto à utilização do sistema eletrônico de protocolos;

- a. cadastrar e gerenciar usuários.

Art. 6º. A gestão e a manutenção do sistema eletrônico de protocolos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração, competindo-lhe, na qualidade de Órgão Gestor do sistema eletrônico de protocolos:

I - regulamentar os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico;

II - gerenciar o sistema de permissões;

III - solucionar problemas técnicos;

IV - estabelecer e gerenciar os perfis de acesso;

V - promover melhorias no sistema;

VI - promover a capacitação de servidores;

VII - prestar atendimento aos órgãos e entidades usuários do sistema eletrônico de protocolos quanto à utilização do sistema.

Art. 7º. O cadastro de usuário no sistema eletrônico de protocolos poderá ser realizado por qualquer pessoa física ou jurídica no site da Prefeitura Municipal de Mariana, no link correspondente a Processos, limitado a um cadastro por CPF ou CNPJ.

Art. 8º. O cadastro de usuário no sistema eletrônico de protocolos é ato pessoal e intransferível, estando condicionado à aceitação das regras que disciplinam o uso do sistema, com a consequente responsabilidade do usuário em caso de uso indevido.

Art. 9º. Os documentos produzidos e geridos no âmbito do sistema eletrônico de protocolos terão sua autoria, autenticidade e integridade asseguradas mediante utilização de assinatura eletrônica, que poderá ser:

I - assinatura cadastrada, baseada em credenciamento prévio de usuário, com fornecimento de nome

de usuário e senha;

II - assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

§ 1º. A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o sigilo de senhas e a guarda dos respectivos dispositivos físicos de acesso para utilização do sistema.

§ 2º. Para todos os efeitos legais, a assinatura cadastrada e assinatura digital têm a mesma validade no âmbito do sistema eletrônico de protocolos.

Art. 10. As atividades no âmbito do sistema eletrônico de processos são consideradas realizadas na data e horário registrados pelo sistema, conforme o horário oficial de Brasília.

§ 1º. Considera-se como data da atividade o dia útil em que foi registrada até às 17h. Após tal horário será considerada como data da atividade o dia útil seguinte.

§ 2º. O registro de atividade realizado em dias de recesso, ponto facultativo ou feriado municipal será considerado como data da atividade o primeiro dia útil seguinte.

Art. 11. Em caso de impossibilidade técnica momentânea de produção dos documentos no sistema eletrônico de processos, estes poderão ser produzidos em papel, com assinatura manuscrita, e deverão ser apresentados à autoridade competente.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no *caput* deste artigo deverão ser digitalizados e inseridos no sistema quando for restabelecida sua disponibilidade, juntamente com o registro da data e hora da impossibilidade técnica.

Art. 12. A não obtenção de acesso ou credenciamento no sistema, bem como eventual defeito de transmissão ou recepção de dados e informações não imputáveis à falha do sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.

Art. 13. O recebimento de documentos para inserção no sistema somente será efetuado no setor de protocolo do Município quando comprovada impossibilidade de inserção de forma eletrônica, a partir

de cadastro próprio de usuário no sistema.

Art. 14. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devem ser, mediante justificativa, identificados no sistema e serão mantidos nas unidades competentes durante o curso do processo, sendo encaminhados ao Arquivo Central após sua conclusão.

Parágrafo único. Poderão ser submetidos em formato físico, os arquivos correspondentes a documentos cuja digitalização seja inviável.

Art. 15. Fica facultado aos órgãos e entidades municipais a decisão de digitalizar processos já autuados em papel para o sistema.

Art. 16. A tramitação no sistema ocorrerá mediante o direcionamento eletrônico do processo à próxima unidade que nele deverá atuar e poderá ocorrer de forma concomitante a mais de uma unidade, visando à celeridade processual.

Parágrafo único. Em caso de erro na tramitação, a unidade que recebeu indevidamente o processo deverá devolvê-lo imediatamente ao remetente.

Art. 17. O processo será considerado encerrado quando concluído por todas as unidades competentes.

Art. 18. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 10.584, DE 21 DE JULHO DE 2021.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 3.432/2021 que instituiu o Programa Municipal de Crédito Emergencial, como estratégia de mitigação das consequências das políticas de enfrentamento da pandemia de Coronavírus”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O Programa Municipal de Crédito Emergencial, instituído como estratégia de mitigação das consequências das políticas de enfrentamento da pandemia de coronavírus no Município de Mariana será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, identificada, para todos os efeitos, como Órgão Gestor.

Art. 2º. O órgão Gestor emitirá Edital de convocação das empresas interessadas, que poderá apresentar seus pleitos para obtenção do recurso a juro zero, até o limite permitido em lei, por meio de contrato de crédito firmado com as instituições financeiras credenciadas.

Art. 3º. Para habilitação no programa o interessado deverá apresentar formulário de solicitação, conforme Anexo I deste Decreto e documentos comprobatórios, na forma do art. 6º deste Decreto.

Art. 4º. O crédito emergencial será autorizado pelo Órgão Gestor ao pequeno ou microempresário, assim considerado a organização empresarial que no ano de 2019 tenha faturamento bruto de até R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), o que deverá ser comprovado no ato da solicitação.

Art. 5º. O microempreendedor individual, devidamente regularizado até o mês de março de 2020, deverá apresentar comprovação de atividade e qualificação do rendimento como sua principal fonte de sustento.

Parágrafo único. Não será atendido pelo Programa o microempreendedor individual beneficiado por programas sociais do Município, em especial pela Lei Manoel da Costa Athayde e AME Mariana.

Art. 6º. São documentos indispensáveis para habilitação ao programa de crédito:

- a. Formulário de requerimento do benefício (Anexo II deste Decreto)

- a. Cartão de CNPJ que indique início de atividade regular no município de Mariana antes de março de 2020;

- a. Comprovação de faturamento no período posterior a março de 2020, por meio de declaração de Imposto de Renda ou documento assinado pelo Contador e pelo responsável legal do empreendimento.

Art. 7º. Recebido o requerimento o Órgão Gestor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e parecer podendo, caso necessário, solicitar diligências e complementação de informações.

Art. 8º. Procedida a análise documental e certificada a existência regular do negócio caberá ao Órgão Gestor encaminhar à instituição financeira credenciada a autorização de inclusão do requerente no Programa de Crédito Emergencial com juro zero.

Art. 9º. Uma vez autorizada a inclusão do empreendimento no Programa, caberá ao interessado cumprir as exigências bancárias para formalização do contrato de crédito, ficando o Município responsável pela integridade dos juros aplicados, nas seguintes condições:

I - o financiamento do capital de giro não poderá ser superior a 30 (trinta) meses;

II - admite-se carência de até 180 (cento e oitenta) dias para início da amortização;

III - o Município não responderá pelos juros moratórios em virtude de atraso de pagamento ou inadimplência;

IV - o Município não fornecerá aval ou garantia ao crédito do principal, respondendo apenas pelos

juros contratuais;

V - eventual garantia exigida pela instituição financeira, aval ou seguro ficará a cargo do interessado.

Art. 10. O deferimento da concessão do crédito emergencial deverá priorizar os negócios elegíveis que propiciem a manutenção e geração de empregos, proporcional ao número de postos de trabalho ofertados, na seguinte escala:

I - microempreendedores individuais, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II - microempresários e empresas de pequeno porte sem empregados, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

III - microempresários e empresas de pequeno porte com empregados, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 11. O valor do crédito será liberado em única parcela, após aprovação do pleito perante a instituição bancária credenciada e reembolsável em até 24 (vinte e quatro) meses, adicionando uma carência de 06 (seis) meses, totalizando 30 (trinta) meses, em parcelas fixas, sem juros.

Art. 12. O Crédito Emergencial oferecido ao empresário urbano destina-se a fazer frente às despesas e manutenção das atividades do negócio, na modalidade de capital de giro e poderá ser requerido até o dia **20 de dezembro de 2021**.

Art. 13. Visando dinamizar o processo de concessão de créditos, o credenciamento de entidades financeiras interessadas será até o dia **30 de novembro de 2021**.

Art. 14. Serão credenciadas instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, com sede no Município ou que possa oferecer atendimento aos munícipes, que se habilitarão em processo específico de credenciamento a ser aberto pela Administração Municipal.

Art. 15. Para fins de parâmetro de credenciamento, tomando por base a média aritmética dos valores praticados pelo mercado, obtidos através do sítio eletrônico do Banco Central, o Município

estabelece como limite máximo de juros mensais aqueles indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 16. O Município receberá do agente financeiro, cópia do contrato firmado com o interessado, para fins de controle do alcance do programa.

Art. 17. O agente financeiro emitirá, até o dia 5 (cinco) de cada mês, quadro demonstrativo dos créditos concedidos e evidenciará o valor dos juros a serem reembolsados pelo Município, que o fará até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 18. O Município efetuará o pagamento dos juros dos empréstimos concedidos, diretamente à instituição financeira, a partir do primeiro mês da concessão do empréstimo, independente da carência oferecida ao interessado.

Art. 19. As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito, às tarifas bancárias e ao seguro do crédito, se necessário, serão cobradas pelo agente financeiro ao tomador final.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

(A que se refere o art. 15 deste Decreto)

| OPERAÇÕES DE BAIXO RISCO | | | | | | | |
|--------------------------|--------|-------|-----------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| Item | Quant. | Unid. | Categoria | Limite de Crédito | Prazo de Carência | Prazo de Quitação | Percentual de Juros |

| | | | | | | | |
|----|----|-----|--|---------------|---------|----------|-------|
| 01 | 30 | Mês | Microempreendedor Individual | R\$ 5.000,00 | 6 meses | 24 meses | 1,19% |
| 02 | 30 | Mês | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sem colaboradores | R\$ 10.000,00 | 6 meses | 24 meses | 0,99% |
| 03 | 30 | Mês | Microempresa ou empresa de Pequeno Porte com colaboradores | R\$ 20.000,00 | 6 meses | 24 meses | 0,99% |

| OPERAÇÕES DE MÉDIO RISCO | | | | | | | |
|---------------------------------|--------|-------|--|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| Item | Quant. | Unid. | Categoria | Limite de Crédito | Prazo de Carência | Prazo de Quitação | Percentual de Juros |
| 01 | 30 | Mês | Microempreendedor Individual | R\$ 5.000,00 | 6 meses | 24 meses | 1,39% |
| 02 | 30 | Mês | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sem colaboradores | R\$ 10.000,00 | 6 meses | 24 meses | 1,29% |
| 03 | 30 | Mês | Microempresa ou empresa de Pequeno Porte com colaboradores | R\$ 20.000,00 | 6 meses | 24 meses | 1,29% |

| OPERAÇÕES DE ALTO RISCO | | | | | | | |
|--------------------------------|--------|-------|--|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| Item | Quant. | Unid. | Categoria | Limite de Crédito | Prazo de Carência | Prazo de Quitação | Percentual de Juros |
| 01 | 30 | Mês | Microempreendedor Individual | R\$ 5.000,00 | 6 meses | 24 meses | 1,69% |
| 02 | 30 | Mês | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sem colaboradores | R\$ 10.000,00 | 6 meses | 24 meses | 1,49% |
| 03 | 30 | Mês | Microempresa ou empresa de Pequeno Porte com colaboradores | R\$ 20.000,00 | 6 meses | 24 meses | 1,49% |

ANEXO II

Termo de Solicitação de Crédito Emergencial Empresarial

| | | | |
|---|-----|---|--------------|
| Razão Social: | | | |
| CNPJ: | | Data Início Atividade: ____ / ____ / ____ | |
| Telefone comercial: | | E-mail: | |
| Valor Pretendido | R\$ | | |
| Responsável Legal pela empresa (Sócio-administrador ou Proprietário) | | | |
| Nome: | | | |
| E-mail: | | Telefone: | Cargo/Depto: |
| | | | |

| | | | |
|--|--|---------|--|
| Endereço Principal da Sede (endereço constante no contrato social da empresa) | | | |
| Endereço: | | | |
| Cidade: | | Estado: | |
| Bairro: | | CEP: | |
| | | | |

Possui Empregados: () sim () Não

| Nome dos Empregados | | Cargo/Função |
|---------------------------------------|---------------------|--------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| Use o verso para outros colaboradores | | |
| | Atividade Principal | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Classificação Fiscal (assinale com um X)

| | | | | | |
|--------------------------|------------------------------------|--------------------------|--------------------|--------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Microempreendedor Individual - MEI | <input type="checkbox"/> | Micro Empresa (ME) | <input type="checkbox"/> | Empresa de Pequeno Porte - EPP |
|--------------------------|------------------------------------|--------------------------|--------------------|--------------------------|--------------------------------|

Faturamento Bruto nos últimos exercícios:

| | | | | | |
|------|-----|------|-----|------|-----|
| 2018 | R\$ | 2019 | R\$ | 2020 | R\$ |
|------|-----|------|-----|------|-----|

Responsável Pela Informação:

| | |
|---------------------------------|--|
| Nome: | |
| Função na Empresa: | |
| Mariana, de de 2021 | |

(*) Anexar os documentos comprobatórios no art. 6º deste Decreto

DECRETO Nº 10.585, DE 21 DE JULHO DE 2021.

“Regulamenta a Lei Municipal 3.430/2021 que instituiu o Programa Municipal de Crédito Emergencial ao Pequeno Produtor Rural, como estratégia de mitigação das consequências das políticas de enfrentamento da pandemia de Coronavírus”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O Programa Municipal de Crédito Emergencial ao Pequeno Produtor Rural, como estratégia de mitigação das consequências das políticas de enfrentamento da pandemia de coronavírus no Município de Mariana será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, identificada, para todos os efeitos, como Órgão Gestor.

Art. 2º. O órgão Gestor emitirá Edital de convocação aos produtores rurais interessadas, que poderá apresentar seus pleitos para obtenção do recurso a juro zero, até o limite permitido em lei, por meio de contrato de crédito firmado com as instituições financeiras credenciadas.

Art. 3º. Para habilitação no programa o interessado deverá apresentar formulário de solicitação, conforme Anexo I deste Decreto e documentos comprobatórios, na forma do art. 4º deste Decreto.

Art. 4º. O crédito emergencial será autorizado pelo Órgão Gestor ao pequeno produtor rural, assim considerada aquela propriedade explorada economicamente, portadora da Declaração de Aptidão ao

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ou até 05 (cinco) módulos fiscais, sediada no Município de Mariana e que comprove operacionalidade anterior a março de 2020.

Art. 5º. São documentos indispensáveis para habilitação ao programa de crédito:

I - formulário de solicitação do crédito devidamente preenchido (Anexo II deste Decreto);

II - comprovação de que é detentor da posse ou propriedade do imóvel explorado;

III - DAP válida que comprove exploração econômica da propriedade anterior a março de 2020 ou;

IV - CCIR ou documento que comprove as dimensões da propriedade em módulos fiscais.

§ 1º. Não será oferecido crédito a um mesmo produtor, ainda que titular ou possuidor de mais de uma propriedade no Município.

§ 2º. Não será oferecido crédito distinto a produtores parceiros ou meeiros ou familiares que explorem conjuntamente o mesmo imóvel.

Art. 6º. Recebido o requerimento o Órgão Gestor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e parecer, podendo, caso necessário solicitar diligências e complementação de informações.

Art. 7º. A análise do requerimento de financiamento apresentada pelo Produtor Rural elegível será avaliada pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, em parecer fundamentado que se orientará pela capacidade de sustentabilidade da proposta e sua efetividade, se necessário com visita *in loco* e acompanhamento da aplicação dos recursos e deverá ser formalizada até o dia 20 de dezembro de 2021.

Art. 8º. Procedida a análise documental e certificada a existência regular da atividade rural e viabilidade da proposta, caberá ao Órgão Gestor encaminhar à instituição financeira credenciada a autorização de inclusão do requerente no Programa de Crédito Emergencial com juro zero.

Art. 9º. Uma vez autorizada a inclusão do empreendimento no Programa, caberá ao interessado cumprir as exigências bancárias para formalização do contrato de crédito, ficando o município responsável pela integridade dos juros aplicados, nas seguintes condições:

I - o financiamento destina-se a despesa de capital e não poderá ser superior a 36 (trinta e seis) meses, cabendo ao interessado definir junto da instituição financeira o número de parcelas do financiamento obtido;

II - admite-se carência de até 360 (trezentos e sessenta) dias para início da amortização;

III - o Município não responderá pelos juros moratórios em virtude de atraso de pagamento ou inadimplência;

IV - o Município não fornecerá aval ou garantia ao crédito do principal, respondendo apenas pelos juros contratuais;

V - eventual garantia exigida pela instituição financeira, aval ou seguro ficará a cargo do interessado.

Art. 10. O deferimento da concessão do crédito emergencial está limitado ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por produtor rural, independente do número de propriedades que tiver e destina-se a:

I. financiar a modernização e diversificação das atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, cercamento, preservação de nascentes e correção de ravinas ou erosões;

II. financiar a implantação de novas tecnologias, redução de custo de manejo, melhoria genética do rebanho, melhoria das condições de higiene e sanitárias e a implantação de novas culturas, bem como a consultoria e treinamento para implantação de novas técnicas, visando a melhoria da produtividade na propriedade;

III. financiar a aquisição de sementes, insumos, defensivos, instalações, equipamentos e maquinários que estejam diretamente ligados ao ganho de produtividade, a redução de custo logístico e ao atendimento à normas sanitárias, ambientais ou trabalhistas;

IV. construção, reforma ou melhorias nas instalações de manejo e criação de animais ou processamento dos produtos de origem animal como queijeiras, galinheiros, defumadores, pocilgas, salas de ordenha, entre outras.

Art. 11. O valor do crédito será liberado em única parcela, após aprovação do pleito perante a instituição bancária credenciada e reembolsável em até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas fixas, sem juros.

Art. 12. O Crédito Emergencial será oferecido, nas condições desse decreto, ao produtor rural que tiver seu pleito aprovado até o dia **20 de dezembro de 2021**.

Art. 13. Visando dinamizar o processo de concessão de créditos, o credenciamento de entidades financeiras interessadas será até o dia **30 de novembro de 2021**.

Art. 14. Serão credenciadas instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco central, com sede no município ou que possa oferecer atendimento aos munícipes, que se habilitarão em processo específico de credenciamento a ser aberto pela Administração Municipal.

Art. 15. Para fins de parâmetro de credenciamento, tomando por base a média aritmética dos valores praticados pelo mercado, obtidos através do sítio eletrônico do Banco Central, o município estabelece como limite máximo de juros mensais aqueles indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 16. O Município receberá, do agente financeiro, cópia do contrato firmado com o interessado, para fins de controle do alcance do programa.

Art. 17. O agente financeiro emitirá, até o dia 5 (cinco) de cada mês, quadro demonstrativo dos créditos concedidos e evidenciará o valor dos juros a serem reembolsados pelo Município, que o fará até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 18. O Município efetuará o pagamento dos juros dos empréstimos concedidos, diretamente à instituição financeira, a partir do primeiro mês da concessão do empréstimo, independente da carência oferecida ao interessado.

Art. 19. As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito, às tarifas bancárias e ao seguro do crédito, se necessário, serão cobradas pelo agente financeiro ao tomador final.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

(A que se refere o art. 15 deste Decreto)

| OPERAÇÕES DE BAIXO RISCO | | | | | | | |
|---------------------------------|---------------|--------------|------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| Item | Quant. | Unid. | Categoria | Limite de Crédito | Prazo de Carência | Prazo de Quitação | Percentual de Juros |
| 01 | 36 | Mês | Pequeno Produtor Rural | R\$ 50.000,00 | 12 meses | 24 meses | 1,09% |

| OPERAÇÕES DE MÉDIO RISCO | | | | | | | |
|---------------------------------|---------------|--------------|------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------------------|
| Item | Quant. | Unid. | Categoria | Limite de Crédito | Prazo de Carência | Prazo de Quitação | Percentual de Juros |
| 01 | 36 | Mês | Pequeno Produtor Rural | R\$ 50.000,00 | 12 meses | 24 meses | 1,39% |

| OPERAÇÕES DE ALTO RISCO | | | | | | | |
|--------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
|--------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|

| Item | Quant. | Unid. | Categoria | Limite de Crédito | Prazo de Carência | Prazo de Quitação | Percentual de Juros |
|------|--------|-------|------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| 01 | 36 | Mês | Pequeno Produtor Rural | R\$ 50.000,00 | 12 meses | 24 meses | 1,59% |

ANEXO II

Termo de Solicitação de Crédito Emergencial Empresarial

| | |
|---|---|
| Razão Social: | |
| CNPJ: | Data Inicio Atividade: ____ / ____ / ____ |
| Telefone comercial: | E-mail: |
| Valor Pretendido | R\$ |
| Responsável Legal pela empresa (Sócio-administrador ou Proprietário) | |
| Nome: | |
| E-mail: | Cargo/Depto: |
| Telefone: | |

| | |
|--|---------|
| Endereço Principal da Sede (endereço constante no contrato social da empresa) | |
| Endereço: | |
| Cidade: | Estado: |
| Bairro: | CEP: |

Possui Empregados: () sim () Não

| Nome dos Empregados | Cargo/Função |
|---------------------------------------|--------------|
| | |
| | |
| | |
| Use o verso para outros colaboradores | |
| Atividade Principal | |
| | |
| | |
| | |

Classificação Fiscal (assinale com um X)

| | | |
|---|---|---|
| <input type="checkbox"/> Microempreendedor Individual - MEI | <input type="checkbox"/> Micro Empresa (ME) | <input type="checkbox"/> Empresa de Pequeno Porte - EPP |
|---|---|---|

Faturamento Bruto nos últimos exercícios:

| | | | | | |
|------|-----|------|-----|------|-----|
| 2018 | R\$ | 2019 | R\$ | 2020 | R\$ |
|------|-----|------|-----|------|-----|

Responsável Pela Informação:

| | |
|---------------------------------|--|
| Nome: | |
| Função na Empresa: | |
| Mariana, de de 2021 | |

(*) Anexar os documentos comprobatórios citados no art. 5º deste Decreto.

Legislação: Nomeações e Exonerações

Legislação: Nomeações e Exonerações

DECRETO Nº 168, DE 21 DE JULHO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exoneradas as servidoras **Marilea Pessoa Moreira** e **Elaine Mauricio Gomes**, respectivamente, dos cargos comissionados de **Subdiretor de Centro Educacional** e **Vice-diretor I**, a partir de 21 de julho de 2021.

Art. 2º - Ficam nomeadas as servidoras **Marilea Pessoa Moreira** e **Elaine Mauricio Gomes**, respectivamente, para os cargos comissionados de **Vice-diretor I** e **Subdiretor de Centro Educacional**, a partir de 22 de julho de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

IPREV MARIANA - PROCESSO DE COMPRA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO CD 18/2021. Aquisição de roteadores wifi para atender as demandas do IPREV MARIANA, para substituição de equipamentos existentes. **Empresa:** INFORMÁTICA ITACOLOMI LTDA-ME; **CNPJ:** 20.020.365/0001-95; Valor total 699,80 (Seiscentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). **Fund. Legal:** Art. 24, da Lei 8.666/93. Mariana, 27 de julho de 2021. Elizangela Sara Lana Gomes - Diretora Presidente.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

ACORDO DE COLABORAÇÃO 011/2021 PARTES: Município de Mariana e a INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/A - IEDUC, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE - UNIBH **OBJETO:** Cooperação entre os partícipes para realização de estágio supervisionado nas dependências da Prefeitura para alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Instituição de Ensino. **PRAZO:** 05 anos **DATA:** 29/06/2021 **FUND. LEGAL:** Lei nº 11.788/2008 e 13.019/2014. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 010/2021 PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e FUNDAÇÃO MARIANENSE DE EDUCAÇÃO - COMUNIDADE DA FIGUEIRA **OBJETO:** Apoio financeiro ao PROPONENTE para construção de sala de fisioterapia na sede da entidade. **VALOR:** R\$ 418.032,98 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.1.073-445042 1108 ficha 900 **PRAZO:** Até 31/12/2021 **DATA:** 08/07/2021 **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017; Lei Municipal nº 3.442/2021. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012/2021 PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e OBRAS SOCIAIS DE AUXÍLIO À INFÂNCIA E A MATERNIDADE MONSENHOR HORTA - LAR COMUNITÁRIO SANTA MARIA Apoio financeiro ao PROPONENTE para instalação de um sistema de energia solar fotovoltaica na

instituição. **VALOR:** R\$ 212.670,00 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802.08.244.0000.0.078-445042 1100 ficha 899 **PRAZO:** Até 31/12/2021 **DATA:** 08/07/2021 **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017; Lei Municipal nº 3444/2021. Juliano Vasconcelos Gonçalves – Prefeito Municipal em Exercício.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 191/2020 CONTRATADO (A): REDE INCONFIDENTES DE COMUNICAÇÃO EIRELI **OBJETO:** Dilação de prazo até 31/12/2021. **DATA:** 06/07/2021 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves – Prefeito Municipal em Exercício.

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 199/2019 CONTRATADO (A): SIDIM SISTEMAS EIRELI **OBJETO:** Reajuste do item 02 do contrato original. **DATA:** 11/06/2021 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves – Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 180/2021 CONTRATADO (A): CARTOONS & PRODUÇÕES LTDA – ME **OBJETO:** Contratação do caricaturista e cartunista Emerson Camaleão, para desenvolvimento do Projeto “*Mariana em Quadrões - Parte 02*” de sua autoria, com confecção e montagem de 15 telas 115 x 80cm retratando momentos importantes da história de Mariana. **VALOR:** R\$ 180.000,00 **PRAZO:** 90 dias **DATA:** 21/07/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2401.04.122.0001.2.420-339039 1100 ficha 645. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves – Prefeito Municipal em Exercício.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 193/2020 CONTRATADO (A): JORNAL PONTO FINAL LTDA - ME **OBJETO:** Dilação de prazo até 31/12/2021. **DATA:** 06/07/2021 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves – Prefeito Municipal em Exercício.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2021 CONTRATADO (A): ADDLIFE DIAGNÓSTICOS EIRELI **OBJETO:** Contratação de empresa para cessão de comodato de analisador hematológico completo, totalmente automatizado, com fornecimento de reagentes, para realização dos exames dos usuários da saúde, atendidos pelo laboratório de análises clínicas municipal. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 27/06/2022 **VALOR:** R\$ 118.440,00 **DATA:** 28/06/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0024.1.458-339039 1102 ficha 178. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves – Prefeito Municipal em Exercício.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2021 CONTRATADO (A): DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA **OBJETO:** Aquisição de materiais e instrumentos odontológicos para atendimento as unidades de saúde bucal do município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 05/07/2022 **VALOR:** R\$ 172.356,00 **DATA:** 06/07/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.433-339030 1102 ficha 129; 0701.10.301.0024.2.413-339030 1102 ficha 155; 0701.10.301.0024.2.413-339030 1159 ficha 156; 0701.10.302.0024.2.415-339030 1102 ficha 175; 0701.10.302.0024.2.415-339030 1159 ficha 176. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves – Prefeito Municipal em Exercício.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2021 CONTRATADO (A): FPV COELHO - ME **OBJETO:** Aquisição de materiais e instrumentos odontológicos para atendimento as unidades de saúde bucal do município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 05/07/2022 **VALOR:** R\$ 9.262,50 **DATA:** 06/07/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.433-339030 1102 ficha 129; 0701.10.301.0024.2.413-339030 1102 ficha 155; 0701.10.301.0024.2.413-339030 1159 ficha 156; 0701.10.302.0024.2.415-339030 1102 ficha 175; 0701.10.302.0024.2.415-339030 1159 ficha 176. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2021 CONTRATADO (A): LUBE METAL LTDA - ME **OBJETO:** Prestação de serviços de confecção de mata-burros com encaixe para melhoria da circulação de animais e veículos nas estradas vicinais. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 24/06/2022 **VALOR:** R\$ 883.500,00 **DATA:** 25/06/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2001.20.608.0011.2.277-449052 1100 ficha 759. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

| | | | |
|---|---|---|--|
| AUTO DE INFRAÇÃO Nº24/2021 | | Data: | |
| 13/07/2021 | | | |
| PREFEITURA DE MARIANA Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável | 1. PROCEDIMENTO ADOTADO x1 - Auto de Infração q 2 - Termo de Apreensão e Depósito q 3 - Termo de Embargo - Interdição | 2. VINCULADO A: q Registro de Denúncia nº _____ q Boletim de Ocorrência nº _____ x Termo de Visita nº : 383. 2021 | |
| | 3. PENALIDADES APLICADAS: 1. <input type="checkbox"/> advertência; 2. x multa simples; 3. q multa diária; 4. q apreensão; 5. q embargo () total ou () parcial, () de obra ou () de atividade; 6. x suspensão de atividade () de venda () de fabricação () de concessão, permissão, licença ambiental ou autorização; 7. q demolição de obra; 8. q perda ou restritiva de direitos; 9. q inutilização dos produtos | | |
| 4. AUTUADO: : Neusimar de Jesus Alves xCPF q CNPJ : 092.209.046- 75 Estado Civil: ignorado Profissão: ignorado Endereço (correspondência): Rua Turmalina, BAIRRO Morada do Sol S/N Município: Mariana MG CEP: 35420000 | | | |
| 5. ATIVIDADE: q AAF/LAS q Licenciamento q DAIA q Outorga x Não há processo q Processo nº _____ Atividade desenvolvida: _____ Código: _____ Porte: _____ Classe: _____ | | | |
| 6. OUTROS ENVOLVIDOS Nome: _____ Nome: _____ RG _____ CPF nº _____ Vínculo: _____ | | | |
| 7. LOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO: Rua Turmalina, Complemento : Bairro: morada do sol/ rosario Mariana Telefone: (31) 98118-3099 q Coord. Geográf.: Latitude:; Longitude: / q UTM: X: _____ ; Y: _____ DATUM: _____ Referência: _____ | | | |

8. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:
 FL-02 Apropriar-se do espaço público destinado a áreas verdes para fins particulares, com a implantação de edificações.

9. EMBASAMENTO LEGAL:

| Inf. | Artigo | Anexo | Código | § | Alínea | Decreto/ano | Lei/ano | Resolução | DN/ano | Portaria | Órgão |
|------|--------|-------|--------|---|--------|-------------|----------|-----------|---------|----------|---------|
| 01 | 132 | IV | FL-02 | | xxxxx | | 168/2017 | xxxxxxx | xxxxxxx | xxxxxxx | SEMMADS |
| | | | | | | | | | | | |

10. ATENUANTES/AGRAVANTES:

| q atenuante | q agravante | Artigo/ parágrafo | Inciso: | Alínea: | Norma/ano: |
|-------------|-------------|-------------------|---------|---------|------------|
| q atenuante | q agravante | Artigo/parágrafo: | Inciso: | Alínea: | Norma/ano: |
| q atenuante | q agravante | Artigo/parágrafo: | Inciso: | Alínea: | Norma/ano: |

11. REINCIDÊNCIA: q genérica, q específica, q não foi possível verificar

12. PENALIDADE APLICADAS

| Inf. | Classificação | Penalidade | Valor (R\$) | Acréscimo | Redução | Valor Total (R\$) |
|------|---------------|--|--------------|-----------|---------|-------------------|
| 01 | Gravíssima | q Advertência x Multa simples q Multa diária | R\$ 5.420,70 | xxxxxxxxx | xxxxxxx | R\$ 5.420,70 |
| | | | | | | |
| | | total | | | | R\$ 5.420,70 |

Valor total das multas: R\$ 5.420,70 (cinco mil quatrocentos e vinte reais e setenta centavos).

13. DEMAIS PENALIDADES / RECOMENDAÇÕES / OBSERVAÇÕES: Suspensão imediata da atividade, regularização da atividade
 reparação, reposição ou reconstrução do recurso ambiental danificado

14. DESCRIÇÃO DA APREENSÃO:
 Endereço de depósito: _____
 Depositário: Nome: _____ RG _____ CPF nº _____
 Endereço: _____ Telefone: _____

15. DESCRIÇÃO DO EMBARGO E INTERDIÇÃO: _____

16. TESTEMUNHAS:

| | | | |
|--|--------------------------|-----------------------------|-----------------------|
| Nome: Geraldo Augusto Simplicio 6901 | RG: MG.12.817.409 | CPF: 054. 690.776-83 | Telefone: 3558 |
| Endereço: Getulio Vargas | S/N | Assinatura: _____ | |
| Nome: _____ | RG _____ | CPF _____ | Telefone: _____ |
| Endereço: _____ | | Assinatura: _____ | |

17. LOCAL: Mariana: 30 mês: junho ano: 2021. **Horário da autuação:** 14:00 hrs

18. ASSINATURAS

| | |
|--|--|
| Servidor: Marconny Esperidião Gonçalves Registro: 13888 | Assinatura: _____ |
| | Autuado: Neusimar de Jesus Alves Vínculo com o autuado: _____ Assinatura: _____ |

O autuado tem até 20 (vinte) dias a partir desta data para pagar a multa ou formalizar de defesa à SEMMADS, conforme orientações no verso.

1º via (branca): autuado; 2º via (verde): processo; 3º via (azul): Ministério Público (em caso de crime ambiental da Lei Federal 9605/98); 4º via (amarela): bloco

INSTRUÇÕES AO AUTUADO

O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mariana, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do auto de infração, juntando no ato, todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independente de depósito prévio ou caução.

A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

I - identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda - CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;

II - número do auto de infração correspondente;

III - o endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e

V - a data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

Será admitida a apresentação de defesa via postal (Correios), mediante carta registrada, verificando-se a tempestividade (prazo) pela data da postagem.

A defesa não será conhecida quando apresentada fora do prazo (20 dias), caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.

O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.

Além de se sujeitar às sanções previstas nesta Lei, está o responsável obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

Caso a infração consista em crime ambiental definido pela Lei Federal nº 9.605/98, será realizada a Comunicação de Crime ao Ministério Público Estadual, para apuração do caso na esfera criminal, sem prejuízo do processo administrativo que correrá na Prefeitura/SEMMADS.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS
Av. Getúlio Vargas, s/nº Centro - Mariana MG
(Centro de Convenções Alphonsus de Guimarães)
CEP: 35.420-000

AUTO DE INFRAÇÃO Nº26/2021
13/07/2021

Data:

| PREFEITURA DE MARIANA Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável | 1. PROCEDIMENTO ADOTADO x1 - Auto de Infração q 2 - Termo de Apreensão e Depósito q 3 - Termo de Embargo - Interdição | 2. VINCULADO A: q Registro de Denúncia nº _____ q Boletim de Ocorrência nº _____ x Termo de Visita nº : 393. 2021 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---|---|-------------------------|-------------------|---------|-------------|------------|-------------------------|-------------------|----------|-----------|------------|-------------------------|-------------------|---------|---------|------------|-------|--|-------|--|----------|---------|---------|---------|---------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 3. PENALIDADES APLICADAS: 1. <input type="checkbox"/> advertência; 2. x multa simples; 3. q multa diária; 4. q apreensão; 5. q embargo () total ou () parcial, () de obra ou () de atividade; 6. x suspensão de atividade () de venda () de fabricação () de concessão, permissão, licença ambiental ou autorização; 7. q demolição de obra; 8. q perda ou restritiva de direitos; 9. q inutilização dos produtos | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 4. AUTUADO: : FERNANDA EMANUELE ISABEL xCPF q CNPJ : 134.950.796-29 Estado Civil: ignorado Profissão: ignorado Endereço (correspondência): Rua Turmalina, BAIRRO Morada do Sol S/N Município: Mariana MG CEP: 35420000 tel.: (31) 9716-0845 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 5. ATIVIDADE: q AAF/LAS q Licenciamento q DAIA q Outorga x Não há processo q Processo nº _____ Atividade desenvolvida: _____ Código: _____ Porte: _____ Classe: _____ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 6. OUTROS ENVOLVIDOS Nome: _____ Nome: _____ RG _____ CPF nº _____ Vínculo: _____ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 7. LOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO: Rua Turmalina, Complemento : Bairro: morada do sol/ rosario Mariana Telefone: (31) 98118-3099 q Coord. Geográf.: Latitude:; Longitude: / q UTM: X: _____; Y: _____ DATUM: _____ Referência: _____ | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 8. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: FL-02 Apropriar-se do espaço público destinado a áreas verdes para fins particulares, com a implantação de edificações. | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 9. EMBASAMENTO LEGAL: <table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse; text-align: center;"> <thead> <tr> <th>Inf.</th> <th>Artigo</th> <th>Anexo</th> <th>Código</th> <th>§</th> <th>Alínea</th> <th>Decreto/ano</th> <th>Lei/ano</th> <th>Resolução</th> <th>DN/ano</th> <th>Portaria</th> <th>Órgão</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>132</td> <td>IV</td> <td>FL-02</td> <td></td> <td>xxxxx</td> <td></td> <td>168/2017</td> <td>xxxxxxx</td> <td>xxxxxxx</td> <td>xxxxxxx</td> <td>SEMMADS</td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table> | | | Inf. | Artigo | Anexo | Código | § | Alínea | Decreto/ano | Lei/ano | Resolução | DN/ano | Portaria | Órgão | 01 | 132 | IV | FL-02 | | xxxxx | | 168/2017 | xxxxxxx | xxxxxxx | xxxxxxx | SEMMADS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Inf. | Artigo | Anexo | Código | § | Alínea | Decreto/ano | Lei/ano | Resolução | DN/ano | Portaria | Órgão | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 01 | 132 | IV | FL-02 | | xxxxx | | 168/2017 | xxxxxxx | xxxxxxx | xxxxxxx | SEMMADS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 10. ATENUANTES/AGRAVANTES: <table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>q atenuante q agravante</th> <th>Artigo/ parágrafo</th> <th>Inciso:</th> <th>Alínea:</th> <th>Norma/ano:</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>q atenuante q agravante</td> <td>Artigo/parágrafo:</td> <td>Inciso:</td> <td>Alínea:</td> <td>Norma/ano:</td> </tr> <tr> <td>q atenuante q agravante</td> <td>Artigo/parágrafo:</td> <td>Inciso:</td> <td>Alínea:</td> <td>Norma/ano:</td> </tr> </tbody> </table> | | | q atenuante q agravante | Artigo/ parágrafo | Inciso: | Alínea: | Norma/ano: | q atenuante q agravante | Artigo/parágrafo: | Inciso: | Alínea: | Norma/ano: | q atenuante q agravante | Artigo/parágrafo: | Inciso: | Alínea: | Norma/ano: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| q atenuante q agravante | Artigo/ parágrafo | Inciso: | Alínea: | Norma/ano: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| q atenuante q agravante | Artigo/parágrafo: | Inciso: | Alínea: | Norma/ano: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| q atenuante q agravante | Artigo/parágrafo: | Inciso: | Alínea: | Norma/ano: | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 11. REINCIDÊNCIA: q genérica, q específica, q não foi possível verificar | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| 12. PENALIDADE APLICADAS | | | | | | |
|---|---------------|--|--------------|-----------|---------|-------------------|
| Inf. | Classificação | Penalidade | Valor (R\$) | Acréscimo | Redução | Valor Total (R\$) |
| 01 | Gravíssima | qAdvertência xMulta simples q Multa diária | R\$ 5.420,70 | xxxxxxxxx | xxxxxxx | R\$ 5.420,70 |
| | total | | | | | R\$ 5.420,70 |
| Valor total das multas: R\$ 5.420,70 (cinco mil quatrocentos e vinte reais e setenta centavos). | | | | | | |
| 13. DEMAIS PENALIDADES / RECOMENDAÇÕES / OBSERVAÇÕES: Suspensão imediata da atividade, regularização da atividade reparação, reposição ou restituição do recurso ambiental danificado | | | | | | |
| 14. DESCRIÇÃO DA APREENSÃO: Endereço de depósito: _____ Depositário: Nome: _____ RG _____ CPF nº _____ Endereço: _____ Telefone: _____ | | | | | | |
| 15. DESCRIÇÃO DO EMBARGO E INTERDIÇÃO: _____ | | | | | | |

| | |
|--|--|
| 16. TESTEMUNHAS: | |
| Nome: Geraldo Augusto Simplicio RG: MG.12.817.409 CPF:054. 690.776-83 Telefone: 3558 6901 | |
| Endereço: Getulio Vargas S/N Assinatura: _____ | |
| Nome: _____ RG _____ CPF _____ Telefone: _____ | |
| Endereço: _____ Assinatura: _____ | |
| 17. LOCAL: Mariana: 13 mês: julho ano: 2021. Horário da autuação: 14:00 hrs | |
| 18. ASSINATURAS | |
| Servidor: Marconny Esperidião Gonçalves Registro:13888 Assinatura: _____ | Autuado: Fernanda Emanuele Isabel Vínculo com o autuado: _____ Assinatura: _____ |
| O autuado tem até 20 (vinte) dias a partir desta data para pagar a multa ou formalizar de defesa à SEMMADS, conforme orientações no verso. | |

1º via (branca): autuado; 2º via (verde): processo; 3º via (azul): Ministério Público (em caso de crime ambiental da Lei Federal 9605/98); 4º via (amarela): bloco

INSTRUÇÕES AO AUTUADO

O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mariana, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do auto de infração, juntando no ato, todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independente de depósito prévio ou caução.

A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

I - identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda - CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;

II - número do auto de infração correspondente;

III - o endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e

V - a data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

Será admitida a apresentação de defesa via postal (Correios), mediante carta registrada, verificando-se a tempestividade (prazo) pela data da postagem.

A defesa não será conhecida quando apresentada fora do prazo (20 dias), caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.

O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.

Além de se sujeitar às sanções previstas nesta Lei, está o responsável obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

Caso a infração consista em crime ambiental definido pela Lei Federal nº 9.605/98, será realizada a Comunicação de Crime ao Ministério Público Estadual, para apuração do caso na esfera criminal, sem prejuízo do processo administrativo que correrá na Prefeitura/SEMMADS.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS
Av. Getúlio Vargas, s/nº Centro - Mariana MG
(Centro de Convenções Alphonsus de Guimarães)
CEP: 35.420-000

| | | | | | | | | | | | |
|---|-------------|---|--|---------|------------|-------------|----------|-----------|--------|----------|---------|
| AUTO DE INFRAÇÃO N°28/2021 15/07/2021 | | Data: | | | | | | | | | |
| PREFEITURA DE MARIANA Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável | | 1. PROCEDIMENTO ADOTADO x1 - Auto de Infração q 2 - Termo de Apreensão e Depósito q 3 - Termo de Embargo - Interdição | 2. VINCULADO A: q Registro de Denúncia nº _____ q Boletim de Ocorrência nº _____ x Termo de Visita nº : 0344. 2021 | | | | | | | | |
| 3. PENALIDADES APLICADAS: 1. <input type="checkbox"/> advertência; 2. <input checked="" type="checkbox"/> multa simples; 3. q multa diária; 4. q apreensão; 5. q embargo () total ou () parcial, () de obra ou () de atividade; 6. <input checked="" type="checkbox"/> suspensão de atividade () de venda () de fabricação () de concessão, permissão, licença ambiental ou autorização; 7. q demolição de obra; 8. q perda ou restritiva de direitos; 9. q inutilização dos produtos | | | | | | | | | | | |
| 4. AUTUADO: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES xCPF q CNPJ : RG: MG 17035407- CPF CPF:125698736-08 Estado Civil: ignorado Profissão: PEDREIRO Endereço (correspondência): RUA ARAPITANGA S/N BAIRRO: MORADA DO SOL Município: Mariana MG CEP: 35420000 | | | | | | | | | | | |
| 5. ATIVIDADE: q AAF/LAS q Licenciamento q DAIA q Outorga <input checked="" type="checkbox"/> Não há processo q Processo nº _____ Atividade desenvolvida: _____ Código: _____ Porte: _____ Classe: _____ | | | | | | | | | | | |
| 6. OUTROS ENVOLVIDOS Nome: _____ RG _____ CPF nº _____ Vínculo: _____ | | | | | | | | | | | |
| 7. LOCALIZAÇÃO DA INFRAÇÃO: Rua ARAPITANGA S/N, Complemento : Bairro: MORADA DO SOL Mariana/ MG Telefone: (31) 98251-6629 q Coord. Geográf.: Latitude:; Longitude: / q UTM: X: _____ ; Y: _____ DATUM: _____ Referência: _____ | | | | | | | | | | | |
| 8. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: MA-32 Realizar movimentação de terra para execução de aterro, desaterro e bota fora sem a licença do órgão ambiental ou em desacordo com ela; MA-28 Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da SEMMADS, ou do CODEMA. | | | | | | | | | | | |
| 9. EMBASAMENTO LEGAL: | | | | | | | | | | | |
| Inf. | Artigo | Anexo | Código | § | Alínea | Decreto/ano | Lei/ano | Resolução | DN/ano | Portaria | Órgão |
| 01 | 132 | IV | MA 32 | | | | 168/2017 | xxxxxx | xxxxxx | xxxxxxx | SEMMADS |
| 01 | 132 | IV | MA 28 | | | | 168/2017 | xxxxxx | xxxxxx | xxxxxxx | SEMMADS |
| | | | | | | | | | | | |
| 10. ATENUANTES/AGRAVANTES: | | | | | | | | | | | |
| q atenuante | q agravante | Art. | | Alínea: | Norma/ano: | | | | | | |
| q atenuante | q agravante | Artigo/parágrafo: | Inciso: | Alínea: | Norma/ano: | | | | | | |
| q atenuante | q agravante | Artigo/parágrafo: | Inciso: | Alínea: | Norma/ano: | | | | | | |
| 11. REINCIDÊNCIA: q genérica, q específica, <input checked="" type="checkbox"/> não foi possível verificar | | | | | | | | | | | |

| 12. PENALIDADE APLICADAS | | | | | | |
|--|---------------|---|--|------------|---------|-------------------|
| Inf. | Classificação | Penalidade | Valor (R\$) | Acréscimo | Redução | Valor Total (R\$) |
| 01 | Grave | qAdvertência xMultas simples q Multa diária | R\$ 542,15 | XXXXXXXXXX | XXXXXX | R\$ 542,15 |
| 02 | Gravíssima | qAdvertência xMultas simples q Multa diária | R\$ 5.420,70 | XXXXXXXXXX | XXXXXX | R\$ 5.420,70 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 5.962,85 |
| Valor total das multas: R\$ 5.962,85 (cinco mil novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) | | | | | | |
| 13. DEMAIS PENALIDADES / RECOMENDAÇÕES / OBSERVAÇÕES: Suspensão imediata da atividade, regularização da atividade | | | | | | |
| reparação, reposição ou reconstrução do recurso ambiental danificado | | | | | | |
| 14. DESCRIÇÃO DA APRENSÃO: | | | | | | |
| Endereço de depósito: _____ | | | | | | |
| Depositário: Nome: _____ RG _____ CPF nº _____ | | | | | | |
| Endereço: _____ Telefone: _____ | | | | | | |
| 15. DESCRIÇÃO DO EMBARGO E INTERDIÇÃO: | | | | | | |
| 16. TESTEMUNHAS: | | | | | | |
| Nome: Geraldo Augusto Símplicio RG: MG- 12.817.409 CPF:054.690.776-83 Telefone: 3558 6901 | | | | | | |
| Endereço: Getulio Vargas S/N Assinatura: _____ | | | | | | |
| Nome: _____ RG _____ CPF _____ Telefone: _____ | | | | | | |
| Endereço: _____ Assinatura: _____ | | | | | | |
| 17. LOCAL: Mariana: 15/07/2021 mês: Julho ano: 2021. Horário da autuação: 15 hrs | | | | | | |
| 18. ASSINATURAS | | | | | | |
| Servidor: Marconny Esperidião Gonçalves Registro: 13888 Assinatura: _____ | | | Autuado: Bruno Henrique Gonçalves Vínculo com o autuado: _____ Assinatura: _____ | | | |

O autuado tem até 20 (vinte) dias a partir desta data para pagar a multa ou formalizar de defesa à SEMMADS, conforme orientações no verso.

1º via (branca): autuado; 2º via (verde): processo; 3º via (azul): Ministério Público (em caso de crime ambiental da Lei Federal 9605/98); 4º via (amarela): bloco

INSTRUÇÕES AO AUTUADO

O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mariana, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do auto de infração, juntando no ato, todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independente de depósito prévio ou caução.

A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

I - identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda - CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;

II - número do auto de infração correspondente;

III - o endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e

V - a data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

Será admitida a apresentação de defesa via postal (Correios), mediante carta registrada, verificando-se a tempestividade (prazo) pela data da postagem.

A defesa não será conhecida quando apresentada fora do prazo (20 dias), caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.

O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.

Além de se sujeitar às sanções previstas nesta Lei, está o responsável obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

Caso a infração consista em crime ambiental definido pela Lei Federal nº 9.605/98, será realizada a Comunicação de Crime ao Ministério Público Estadual, para apuração do caso na esfera criminal, sem prejuízo do processo administrativo que correrá na Prefeitura/SEMMADS.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS
Av. Getúlio Vargas, s/nº Centro - Mariana MG
(Centro de Convenções Alphonsus de Guimarães)
CEP: 35.420-000

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 167, de 27 de julho de 2021.

“Constitui e nomeia Comissão para Avaliação de Imóveis para locação da Sede do SAAE/Mariana”

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana - SAAE/Mariana, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art.º 1º- Nomear, para compor a Comissão de Avaliação, para possíveis locações de imóveis para instalação da sede administrativa e demais departamentos do SAAE, os seguintes servidores:

- Joice Ataíde Lage Cardoso - (matrícula 776) - Presidente;
- Enderson Silva Euzébio (matrícula 187) - 1º Membro;
- Grazielli Maria Mendes (matrícula 797) - 2º Membro;
- Luciana Maia Matos (matrícula 201) - 3º Membro;
- Geraldo José Carneiro (matrícula 115) - 4º Membro;
- Íkaro Augusto Modesto Mapa (matrícula 553) - 5º Membro;
- Alex Sandro Ferreira (matrícula 794) - 6º Membro;
- Adriana Rocha Santos (matrícula 165) - 7º Membro;
- João Marcos Rosa (matrícula 123) - 8º Membro;
- Maria Aparecida Santos Souza (matrícula 162) - 9º Membro;
- Antônio Gregório Ciriaco (matrícula 189) - 10º Membro;
- Eloi Martins de Melo (matrícula 161) - 11º Membro;

Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº 160, de 13 de julho de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mariana, 27 de julho de 2021.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo do SAAE/Mariana

Licitações: Resultados

Licitações: Resultados

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA. AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. Modalidade: Pregão Eletrônico N.º 006/2021. Tipo/critério de julgamento: Menor Preço por Item. Em Regime de Registro de Preços. Procedimento PRC 009/2021. A Autarquia, através de seu Diretor Executivo, no exercício de suas atribuições, torna público para os interessados, o resultado do pregão de que trata o presente aviso, adjudicando e homologando-o, cujo objeto é a eventual aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI'S para atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto em suas atividades. Vencedores: LUDMYLLA MATIAS DI IORIO ME, CNPJ: 27.701.484/0001-52. Item: 2. Valor total: R\$ 949,50 (novecentos e quarenta e nove e cinquenta centavos); FORTALEZA COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTD, CNPJ: 21.496.438/0001-82. Itens: 3, 5 e 7. Valor total: R\$ 13.657,00 (treze mil e seiscentos e cinquenta e sete reais); VDM EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E UNIFORMES LTDA-EPP, CNPJ: 06.921.384/0001-61. Itens: 4 e 6. Valor total: R\$ 899,80 (oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos); SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIREL, CNPJ: 22.327.120/0001-30. Item: 11. Valor total: R\$ 3.014,00 (três mil e quatorze reais). Itens Cancelados: 1, 8, 9 e 10. Estando de acordo com a Lei, adjudico e homologo, em 27 de julho de 2021, nos termos das Leis Federais nº10.520 de 2002 c/c nº8.666 de 1993. Ronaldo Camelo da Silva. Diretor Executivo.